



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1160  
Cep. 29.540-000 E-mail: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

### LEI Nº 904/2015

**“ALTERA O ART. 16, REVOGA O PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 17, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 807/2012 E REVOGA A LEI Nº 898/2015.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 16 da Lei Municipal nº 807/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16 – Fica instituída a Câmara Especifica para Acompanhamento e Controle Social sobre a Distribuição e a Aplicação dos Recursos do FUNDEB.*

*§1º - A Câmara de que trata o caput deste artigo, subordinada ao Conselho Municipal de Educação, será composta por 11 (onze) membros titulares, obedecendo a seguinte representação e indicação assim discriminadas:*

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;*
- II - 01 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública;*
- III - 01 (um) representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas;*
- IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;*
- V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;*
- VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;*
- VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares;*
- VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal, indicado por seus pares;*

*§2º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento na Câmara, que substituirá o titular e seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.”*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

*Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1160  
Cep. 29.540-000 E-mail: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)*

**Art. 2º** - Fica revogado o Paragrafo Único do art. 17 da Lei Municipal nº 807/2012.

**Art. 3º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 898/2015.

**Art. 4º** - Essa Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Ibitirama/ES, 24 de Novembro de 2015.

**JAVAN DE OLIVEIRA SILVA**  
**Prefeito Municipal**